



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



DECRETO Nº 120/2022-GAB/PMA, de 03 de março de 2022.

Regulamenta a concessão e gozo de Licença-prêmio por assiduidade dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Afuá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá–PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá – PA c/c § único, do artigo 104, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Afuá, e;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de forma a garantir os direitos dos servidores sem prejudicar a continuidade do serviço público;

Considerando o grande volume de pedidos de licença prêmio que tramitam na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Escala de Licença prêmio confeccionada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2022, resolve;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de “Licença-prêmio” por assiduidade dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Afuá.

Art. 2º - Fica regulamentada a escala de licença-prêmio prevista no art. 104, da Lei nº 076/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Afuá, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, onde poderá ser concedida 03 (três) meses de licença, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - A licença prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

Art. 4º - Não é permitido ao funcionário converter em dinheiro o direito a licença-prêmio.

Art. 5º - Antes da publicação da portaria concedendo a licença prêmio aos servidores constante na escala do mês, pela Secretaria Municipal de Educação, deverá a relação de servidores ser submetida para análise pelo Departamento de Recursos humanos, objetivando verificar se os mesmos atendem todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Art. 6º - Após análise pelo Departamento de Recursos humanos, a Secretaria Municipal de Educação de Afuá, confeccionará e publicará a portaria de concessão de direito à licença.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 7º - O servidor somente iniciará o gozo da licença prêmio, após a confecção e publicação da Portaria.

Art. 8º - A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiverem mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos contínuo, em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

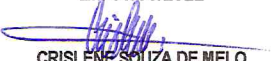
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá - PA, 03 de março de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 03/03/2022


CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá